



Contrato nº 0141/2025-SMS.  
Processo nº P407409/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9\*\*\*102\*\*\*\* e CPF nº 830.643.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, com sede em Solonopole/CE, situado na Rua do Comércio, S/N, Bairro: Assunção, CEP: 63.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.951.664/0001-86, Tel: (85) 8134.5039 / 9 9420.1048, Email: hospmaia@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por seu representante legal a **Sra.VIVIANE DE LIMA MAIA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 200\*\*\*\*\*601 SSP/CE e do CPF nº 058.514.\*\*\*-\*\*, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 23054- SMS** e a **Ata de Registro de Preços Nº 063/2024-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 23054- SMS** e a **Ata de Registro de Preços Nº 063/2024-SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar I (diversos) destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

### 3.2. Dos ITENS contratados:

Item	Und	Qtd	Descrição	Vr. Unitário	V.total
8	UND	7.000	RECIPIENTE PARA DESCARTE DE MATERIAIS PERFUROCORANTES E BIOLÓGICO, CAPACIDADE ÚTIL 13 LITROS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PAREDES RÍGIDAS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES E VAZAMENTOS. BOCAL QUE PERMITE DESCARTE SEGURO COM APENAS UMA DAS MÃOS. ALÇAS E TAMPA PROTETORA. TODO O MATERIAL DEVE SER RESISTENTE, DE MANUSEIO FÁCIL E UTILIZAÇÃO SEGURA. SUPERFÍCIE EXTERNA DE COR AMARELA E SÍMBOLO PARA MATERIAL INFECTANTE (NBR 7.500), DEVE CONTER ORIENTAÇÃO PARA MONTAGEM DA CAIXA E ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. REGISTRO NO MS/ANVISA.	R\$ 5,70	R\$ 39.900,00
<b>Valor total do item:</b>					<b>R\$ 39.900,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)**.

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

**0701.10.303.0073.2567.33903000.1500100200 - Municipal**

**0701.10.301.0073.2383.33903000.1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR**

**0701.10.301.0073.2383.33903000.1500100200 - Municipal**

**0701.10.301.0073.2383.33903000.1600000000 - Federal**

**0701.10.301.0073.2418.33903000.1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR**

**0701.10.302.0073.2385.33903000.1500100200 - Municipal**

**0701.10.302.0073.2385.33903000.1600000000 - Federal**

**0701.10.302.0073.2384.33903000.1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR**

**0701.10.301.0073.2383.33903000.1632000000 - ESTADUAL**

**0701.10.302.0073.2376.33903000.1500100200 - Municipal**

**0701.10.302.0073.2376.33903000.1621000000 - Estadual**

**0701.10.302.0073.2376.33903000.1600000000 - Federal**

**0701.10.302.0073.2376.33903000.1706000000 - Federal Emenda**

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

### **10.1. Quanto à entrega:**

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Padre Anchieta, nº 111, Bairro Junco, CEP: 62.030-240, Sobral/CE, nos horários e dias da semana das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, de segunda à sexta-feira.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

### **10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.



**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada pelo(a) **Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria Municipal da Saúde para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**13.2.** A **FISCALIZAÇÃO** será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal da Saúde, **Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica**, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **FISCAL**, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.



**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral (CE), data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES  
Data: 23/09/2025 14:24:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**  
CONTRATANTE

**VIVIANE  
DE LIMA  
MAIA:0585  
1485388**

Assinado de forma  
digital por VIVIANE  
DE LIMA  
MAIA:05851485388  
Dados: 2025.09.23  
11:50:24 -03'00'

**VIVIANE DE LIMA MAIA**  
CPF: 058.514.\*\*\*-\*\*  
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO  
Data: 24/09/2025 10:46:13  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO**  
Coordenadora jurídica

**TESTEMUNHAS:**

1.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA LARISSA ARAUJO CHAVES  
Data: 24/09/2025 15:42:37  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA  
Data: 24/09/2025 16:08:49  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > [Simples](#) > [Completo](#)

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** CONTRATO - NÁ°0141.2025 - HOSPMAIA - PE 23054\_SMS. (1).pdf

**Hash:** af615d671bfc29f87821c764c6edbfcca29705a17a0dc3c2c70c56547069b08

**Data da validação:** 17/09/2025 16:12:00 BRT

### ✔️ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** VIVIANE DE LIMA MAIA

**CPF:** \*\*\*.514.853-\*\*

**N° de série de certificado emitente:** 0x7cbf545c8fae73db

**Data da assinatura:** 17/09/2025 15:21:56 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **9** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº PCS-CE-01.100625 SEDESP

Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO - Termo Original: Contrato Nº 01.250925-SEDESP - Processo Originário: Concorrência Eletrônica Nº PCS-CE-01.100625 SEDESP - Objeto: contratação de empresa para a construção do espaço esportivo comunitário (Novo PAC) Tipo A, no Município de Santa Quitéria-CE - Contratada: PVR CAETANO LTDA, CNPJ nº 40.705.347/0001-54 - Valor: R\$ 1.389.909,12 (um milhão trezentos e oitenta e nove mil novecentos e nove reais e doze centavos) - Data da Assinatura do Contrato: 25/09/2025 - Vigência: 12 (doze) meses - Fundamentação Legal: Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 - Signatários: Francisco Cleverlan Feijó Rodrigues (CONTRATANTE); Paulo Vitor Ramos Caetano (CONTRATADA).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 20240166 - PE 060.2023-SRP. Objeto: Prestação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionados e equipamentos com reposição de peças, bem como, a instalação/desinstalação, afim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante - CE. Empresa vencedora: Diferencial Serviços e Empreendimento LTDA, CNPJ/MF Nº 24.880.194/0001-25. Dotação Orçamentaria: Exercício 2024 Atividade 0601.121220085.2.027 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 55.675,50, Exercício 2024 Atividade 0601.123650085.2.038 Funcionamento da Rede de Ensino Infantil - Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 40.436,00, Exercício 2024 Atividade 0601.123650085.2.037 Funcionamento da Rede de Ensino Infantil - Pré-Escola, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 40.436,00, Exercício 2024 Atividade 0601.123650085.2.042 Funcionamento da Rede de Ensino Especial - Recursos Próprios, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 19.984,50. Fonte de Recurso: 1500100100 Receita de Impostos e Transferência - Educação, 1550000000 Transferência do Salário - Educação e 1571000000 Transferência de Convênio - Estado/Educação. Cleane Pontes de Queiroz, Ordenadora de despesas, Secretaria de Educação. Data da Assinatura do Contrato, 05 de fevereiro de 2024. São Gonçalo do Amarante - CE.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 20250520 - PE 041.2024-SEDUC. Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios destinados a merenda dos alunos da Rede Pública Escolar do Município São Gonçalo do Amarante - CE. Empresa vencedora: L H Castro de Andrade Filho Comercio, CNPJ/MF Nº 22.684.715/0001-43. Dotação Orçamentaria: Exercício 2025 Atividade 0601.123650085.2.039 Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 106.474,20, Exercício 2025 Atividade 0601.123650085.2.036 Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Pré-Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 106.474,20, Exercício 2025 Atividade 0601.123610080.2.031 Programa Alimentação Escolar - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 425.931,84, Exercício 2025 Atividade 0601.123660085.2.041 Programa Alimentação Escolar - Ensino de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 35.503,08, Exercício 2025 Atividade 0601.123670085.2.043 Programa Alimentação Escolar - Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 35.503,08. Fonte de Recurso: 1500100100 Receita de Impostos e Transferência - Educação, 1550000000 Transferência do Salário - Educação e 1571000000 Transferência de Convênio - Estado/Educação. Cleane Pontes de Queiroz, Ordenadora de despesas, Secretaria de Educação. Data da Assinatura do Contrato, 01 de setembro de 2025. São Gonçalo do Amarante - CE.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60.2023-SRP**

Pregão Eletrônico Nº 060.2023-SRP - Adjudicação e Homologação. Objeto: Prestação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionados e equipamentos com reposição de peças, bem como, a instalação/desinstalação, afim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, junto a Secretaria de Educação do Município. Empresas Vencedoras: Diferencial Serviços e Empreendimento LTDA, CNPJ/MF Nº 24.880.194/0001-25, com o valor global de R\$ 299.269,00 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais) - CT COMTEC Comercio e Tecnologia LTDA, CNPJ/MF Nº 12.332.219/0001-77, com o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Adjudicado em 16 de janeiro de 2024 e homologado em 29 de janeiro de 2024, pela Respectiva Ordenadora de Despesas, Cleane Pontes de Queiroz, Secretaria de Educação. O Presente processo na forma da Lei.

São Gonçalo do Amarante-CE, 26 de setembro de 2025.  
CLEANE PONTES DE QUEIROZ  
Ordenadora de Despesas

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 041.2024-SEDUC**

Pregão Eletrônico Nº PE 041.2024-SEDUC - Adjudicação e Homologação. Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios destinados a merenda dos alunos da Rede Pública Escolar do Município São Gonçalo do Amarante - CE, junto a Secretaria de Educação do Município. Empresas Vencedoras: L H Castro de Andrade Filho Comercio, CNPJ/MF Nº 22.684.715/0001-43, com o valor global de R\$ 1.156.799,20 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) - Omega Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA, CNPJ/MF Nº 41.600.131/0001-97, com o valor global de R\$ 5.170.384,32 (cinco milhões, cento e setenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) - Comercial Eficaz LTDA, CNPJ/MF Nº 51.186.050/0001-46, com o valor global de R\$ 1.306.119,44 (um milhão, trezentos e seis mil, cento e dezoito reais e quarenta e quatro centavos). Adjudicado e homologado em 02 de setembro de 2024, pela Respectiva Ordenadora de Despesas, Cleane Pontes de Queiroz, Secretaria de Educação. O Presente processo na forma da Lei.

São Gonçalo do Amarante-CE, 26 de setembro de 2025.  
CLEANE PONTES DE QUEIROZ  
Ordenadora de Despesas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

## EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 141/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0141/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 42.951.664/0001-86. Da Fundamentação: O Edital do Pregão Eletrônico Nº PE 25054-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar I (diversos) destinados às Unidades de Saúde da SMS de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - T.R. do edital e na proposta da CONTRATADA. V. Global: R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. Data da Ass: 24/09/25. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Viviane de Lima Maia. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

## EXTRATO DO CONTRATO

CONT. Nº 145/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0145/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 25.341.162/0001-14 MATRIZ. Da Fundamentação: O Edital do Pregão Eletrônico Nº PE 25015-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de materiais odontológicos I destinados às Unidades de Saúde da SMS de Sobral, nas condições estabelecidas no T.R. e a divulgação no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os art.105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. Data da Ass: 24/09/25. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Caroline de Fatima Theresa Ladeira. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONT. Nº 369/2022-SMS

Extrato do 3º Aditivo ao Cont. Nº 0369/2022-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelo Secretário Executivo Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: LABORATÓRIO CLINICO DE SOBRAL, CNPJ nº 03.335.054/0001-04. Objeto: A RENOVAÇÃO do Contrato Nº 0369/2022-SMS, proveniente do Processo P406411/2025, da IN22012-SMS. Do Valor: será renovado em R\$ 477.770,33 (Quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e setenta reais trinta e três centavos). Do Prazo de Vigência e de Execução: por mais 12 (doze) meses, do dia 20/09/2025 a 20/09/2026. Da Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993. Data da Ass.: 19/09/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Antônio Mont Alverne Lopes Parente. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica-SMS.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONT. Nº 372/2022-SMS

Extrato do 4º Aditivo ao Cont. Nº 0372/2022-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelo Secretário Executivo Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: CENTRO LABORATORIAL ALVES AQUINO LTDA, CNPJ Nº 05.609.698/0001-60. Objeto: A RENOVAÇÃO do Contrato Nº 0372/2022-SMS, proveniente do processo P406418/2025, da IN22013-SMS. Do Valor: será renovado em R\$ 682.266,80 (Seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais oitenta centavos). Do Prazo de Vigência e de Execução: por mais 12 (doze) meses, do dia 20/09/2025 a 20/09/2026. Da Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993. Data da Ass.: 18/09/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Cláudia Luciana De Sousa Alves. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica-SMS.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONT. Nº 382/2022-SMS

Extrato do 4º Aditivo ao Cont. Nº 0382/2022-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelo Secretário Executivo Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR AURELIO LTDA, CNPJ Nº 07.819.543/0001. Objeto: A RENOVAÇÃO do Contrato Nº 0382/2022-SMS, proveniente do processo P406402/2025, da IN22016-SMS. Do Valor: será renovado em R\$ 714.907,18 (Setecentos e quatorze mil novecentos e sete reais dezoito centavos). Do Prazo de Vigência e de Execução: por mais 12 (doze) meses, do dia 27/09/2025 a 27/09/2026. Da Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993. Data da Ass.: 24/09/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Alexandre Rangel Mendes Carneiro. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica-SMS.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONT. Nº 395/2022-SMS

Extrato do 4º Aditivo ao Cont. Nº 0395/2022-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelo Secretário Executivo Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA, CNPJ nº 63.303.267/0001 - 78. Objeto: A RENOVAÇÃO do Contrato Nº 0395/2022-SMS, proveniente do Processo P407606/2025, decorrente do PE22022-SEPLAG. Do Valor: será renovado em R\$ 216.900,00 (duzentos e dezesseis mil e novecentos reais). Da Vigência e Execução: por mais 12 (doze) meses, do dia 04/10/2025 a 04/10/2026. Da Fundamentação Legal: art. 57, II, Art. 65, II, "d", e §5º, da Lei nº 8.666/1993. Data da Ass.: 24/09/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Marcos Antônio de Carvalho. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica-SMS.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

## AVISO DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025/CP

Aviso de Adendo ao Edital - Concorrência Eletrônica Nº 007/2025/CP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços da construção Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil) no Município de Tamboril, junto a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril - CE, comunica aos interessados a ALTERAÇÃO NO EDITAL citado via adendo, que poderá ser acessado na sede da Comissão de Licitação, no site do TCE - CE: www.tce.ce.gov.br no link portal de licitações, no Sistema Eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br. Ressaltamos que a presente modificação impacta diretamente na formulação das propostas. Informamos que o Início da Sessão de Disputa de Preços será as 08h do dia 14 de Outubro de 2025.

Tamboril-CE, 26 de Setembro de 2025.  
RAYANNE KAMILLA BRASIL ALVES  
Agente de Contratação

